



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

*Dispõe sobre a transparência na divulgação das vagas, matrículas, rematrículas e demais informações referentes ao processo de ingresso de estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em plataforma digital oficial de livre acesso ao público, todas as informações referentes ao processo de oferta de vagas, matrículas, rematrículas e demais informações das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, em consonância com os princípios da publicidade e eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A plataforma digital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – quantidade total de vagas ofertadas por escola, turno e etapa de ensino;
- II – número de vagas preenchidas e vagas remanescentes, atualizados diariamente durante o período de matrículas; e
- III – lista de estudantes matriculados, com identificação parcialmente anonimizada (iniciais do nome e código de inscrição), em conformidade com a *Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018)*;
- IV – critérios de classificação, prioridade e distribuição de vagas utilizados no processo de matrícula, conforme diretrizes da *Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996)*;
- V – calendário oficial do processo de matrícula e rematrícula; e
- VI – canais oficiais para atendimento, protocolização de dúvidas e denúncias.

**Art. 3º** As informações previstas nesta Lei deverão ser apresentadas, dentro da viabilidade técnica do Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, em consonância com a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527/2011).

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

*Okwil*





ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam -se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 18 de março de 2026.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**  
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária

